

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás – UEG, designada pela Portaria UEG/GAB nº 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, para contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), por um período de 06 (seis) meses, para atender 8.000 (oito mil) estagiários, doc. SEI nº 5651683, constante no processo 201800020016172;

CONSIDERANDO a justificativa de que tal contratação se faz necessária para atender aos estagiários devidamente matriculados nos cursos de Graduação da UEG, com a finalidade de cobrir acidente pessoal que resulte em Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidentes (IPA) e Despesas Médicas Hospitalares (DMHO), que venham a ocorrer em atividades acadêmicas que envolvam riscos, dentro ou fora da instituição, garantindo aos beneficiários a segurança e conforto em caso de sinistro, sobretudo e em especial se estes ocorrerem nas dependências da Instituição, ou sob sua responsabilidade, tais como, deslocamento de discentes, trabalhos de campo e demais atividades curriculares como estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório dos discentes. A contratação de empresa para prestação de seguro de vida visa, ainda, atender ao que determina o inciso IV e o Parágrafo único do art. 9º da Lei N.11.788/2008 que preveem o pagamento de seguro de vida para os estagiários da instituição, doc. SEI nº 5651708;

CONSIDERANDO que o contrato anteriormente vigente do seguro de vida, Contrato nº 096/2016, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2016, assinado em 31/08/2017 prorrogou aquele por 12 (doze) meses, expirando-se em 31/08/2018, conforme a Justificativa COEPRG – 16125, doc. SEI nº 2330703, processo 201800020007742. Processo este que objetiva a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na ÚEG. O mesmo foi autuado para a realização do pregão nº 044/2018, e encontra-se suspenso para atendimento aos esclarecimentos e adequação. Fazendo-se assim necessária a contratação com urgência para a regularização dos estágios vinculados à UEG em andamento e os que venham a ser realizados.

CONSIDERANDO a proposta de menor preço apresentada pela empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, pelo valor mensal de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o Prêmio Individual Mensal cotado ao valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) para um quantitativo de 8.000 (oito mil) vidas do grupo segurável, totalizando o valor estimado de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), por um período de 06 (seis) meses de contratação, doc. SEI nº 5651664;

CONSIDERANDO que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, docs. SEI nº 5626643, 5626681, 5626762, 5627301, 5651196, 5651487, 5651617, 6115616, 6136057 e 6115904.

CONSIDERANDO ainda, que a Universidade Estadual de Goiás deve observar os Princípios da Eficiência e da Continuidade, que impõe a prestação ininterrupta dos serviços públicos em consonância com sua missão institucional, qual seja "Produzir e socializar o conhecimento científico e o saber, desenvolver a cultura e a formação integral de profissionais e indivíduos capazes de se inserirem criticamente na sociedade e assim promoverem a transformação da realidade socioeconômica do Estado de Goiás e do Brasil" é dever do Estado promover o desempenho das atividades e dos serviços prestados à população e seus usuários, levando-se em conta que tal descontinuidade acarretará prejuízo às atividades acadêmicas e à formação dos discentes;

CONSIDERANDO que o caráter emergencial, que evidencia urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo em relação à prestação de serviços pela Administração Pública, está prevista como caso de licitação dispensável, e que, na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

CONSIDERANDO desta forma, que mesmo existindo mais de uma empresa apta ao atendimento da pretensão contratual, o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 autoriza a contratação direta para situações emergenciais, caracterizada pela urgência no atendimento em virtude do risco de perecimento do interesse público;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que exige expressamente a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, no caso concreto, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Neste sentido o Tribunal de Contas da União – TCU, decidiu no Acórdão 1138/2011-Plenário:

A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, <u>sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação</u>. (Grifo nosso).

Segundo MENDES, "a contratação pública se perfaz dentro da relação necessidade-solução, uma vez que a identificação da necessidade a ser satisfeita é o que faz com que a Administração busque a solução mais adequada"; (MENDES, 2008, p. 30)¹

CONSIDERANDO a autorização para o Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor Prof. Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI nº 5055754;

CONSIDERANDO que, além do caráter excepcional no caso concreto, resta demonstrada a vantajosidade na contratação, haja vista que os valores mensais estimados orçados, acostados neste processo e no processo de Pregão Eletrônico nº 044/2017, processo nº 201800020007742 supracitado, são superiores aos orçados para a referida dispensa;

RESOLVE, com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, TORNAR DISPENSÁVEL a licitação para contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), por um período de 06 (seis) meses, para atender 8.000 (oito mil) estagiários, de acordo com a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Goiás, em favor da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, pelo valor mensal de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o Prêmio Individual Mensal cotado ao valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) para um quantitativo de 8.000 (oito mil) vidas do grupo segurável, totalizando o valor estimado de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), por um período de 06 (seis) meses de contratação.

1 Revista da Faculdade de Direito-UFPR, Curitiba, vol. 59, n. 1, p. 7-34, 2014 em http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/36363/22431, citando MENDES, Renato Geraldo. O regime jurídico da contratação pública. Curitiba: Zênite, 2008.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 01/03/2019, às 14:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE**, **Membro da Comissão**, em 01/03/2019, às 14:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO**, **Membro da Comissão**, em 01/03/2019, às 14:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6136121 e o código CRC D9617C43.

COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020016172

